



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
SAUS QUADRA 2, LOTE 1/A, - Bairro PLANO PILOTO/ Brasília-DF, CEP 70070-020
Telefone: (61) 3411-8320/8367 - <http://www.mdic.gov.br>

Ofício Circular nº 18/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Orientações sobre formulação de consultas pelas Juntas Comerciais ao DREI.**

Senhores Presidentes,

1. Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos referentes à formulação de consultas a este Departamento, bem como o disposto no inciso IV do art. 4º e no inciso V do art. 9º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que tratam das consultas no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, informamos que as consultas deverão estar em consonância com as disposições abaixo.
2. Consideram-se consultas, nos termos do art. 4º, inciso IV da Lei nº 8.934, de 1994, as solicitações formais de posicionamento conclusivo a respeito da correta aplicação das normas legais e regulamentares atinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins.
3. Os posicionamentos do DREI observarão o Processo Revisional, bem como as finalidades atribuídas a este Departamento no inciso X do art. 4º da Lei nº 8.934, de 1994, de forma que não serão objeto de posicionamento, quanto ao mérito, consultas relativas a casos concretos ou instruídas com documento ou exemplos relativos a casos concretos.
4. As consultas deverão ser encaminhadas com o entendimento fundamentado do consulente acerca do tema.
5. Na hipótese de a Junta Comercial identificar mais de uma interpretação possível para algum dispositivo normativo deve indicar o dispositivo bem como suas possíveis interpretações.
6. Já na hipótese de consulta versando sobre eventual conflito de normas, a consulta deverá indicar quais os dispositivos em conflito bem como qual é o conflito vislumbrado.

7. Com o objetivo de assegurar a resposta mais adequada à necessidade do consulente, recomendamos que as consultas sejam instruídas em linguagem clara e acessível, com o detalhamento adequado de seu objeto e das normas legais e infralegais que rejam o tema.

8. Sugerimos que as consultas sejam encaminhadas com um bom telefone de contato do consulente.

9. As consultas deverão ser encaminhadas via GLPI, conforme o Ofício Circular nº 03/2017/DREI/SEMPE/PR.

10. Estas orientações substituem integralmente as contidas no Ofício Circular nº 09/2017/DREI/SEMPE/PR, de 8 de março de 2017.

11. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
AMANDA MESQUITA SOUTO
Coordenadora-Geral
DREI/SEMPE/MDIC

(assinado eletronicamente)
CONRADO VITOR LOPES FERNANDES
Diretor
DREI/SEMPE/MDIC



Documento assinado eletronicamente por **Conrado Vitor Lopes Fernandes, Diretor(a)**, em 18/05/2018, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2018, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0344069** e o código CRC **0C32F60C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52700.103363/2018-40

SEI nº
0344069